

CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI

PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, S. JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA
JUSÃ

Programa de Concurso

Câmara Municipal de Ovar

Dezembro de 2018

Concurso Público

Atribuição de uma Licença de Táxi para a União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã.

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Identificação do Concurso

1. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas no Regulamento do Transporte em Táxi do Município de Ovar.
2. O concurso tem por objetivo a atribuição de uma licença de táxi, para veículo de 9 lugares, em regime de estacionamento condicionado, na União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã.

Artigo 2º

Identificação da entidade que preside o concurso e júri

1. O júri do concurso será constituído por um presidente e dois vogais, a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as empresas e empresários em nome individual, titulares de alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres; assim como os trabalhadores por conta de outrem e os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres.
2. No caso das empresas e empresários em nome individual, estes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e contribuições para a segurança social.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
 - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.
4. No caso de trabalhadores por conta de outrem, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Certificado do registo criminal;
 - b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi.

Artigo 4º

Apresentação da candidatura

1. As propostas deverão ser apresentadas no Serviço Administrativo e de Atendimento da Câmara Municipal até às 17 horas do 15º dia após a data da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada nos serviços até ao final do prazo referido no ponto anterior, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar.
3. As candidaturas que não derem entrada nos serviços municipais até ao dia limite do prazo fixado, serão excluídas.
4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não originará a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5. No caso previsto no número anterior, a candidatura será admitida condicionalmente, devendo os referidos documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao da data limite fixada para apresentação das candidaturas, findos os quais a candidatura será excluída.

Modo de Apresentação da candidatura da proposta e dos documentos

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres;
 - b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
 - c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
 - d) Documento comprovativo da localização da residência ou sede social;
 - e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas.
2. Para demonstração da localização da residência ou da sede social, é exigível a apresentação, respetivamente, de atestado de residência passado pela Junta de Freguesia ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.
3. No caso de trabalhadores por conta de outrem, exigem-se os documentos referidos no nº 4 do artigo 15º do Regulamento Municipal.

Artigo 6º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença será tida em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
 - a) Localização da residência ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
 - b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
 - c) Números de anos de atividade no setor;
 - d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
 - e) Localização da residência ou sede social em município contíguo.

Artigo 7º

Análise das candidaturas

Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 8º

Atribuição da licença

A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projeto de decisão final e dará cumprimento ao artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, concedendo aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 9º

Relatório final

Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 10º

Deliberação da atribuição de licença

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for o caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 21º do Regulamento Municipal.

Artigo 11º

Consulta e fornecimento da documentação do concurso

O processo de concurso pode ser consultado no Serviço Administrativo e de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar.

O Programa de Concurso pode ainda ser consultado no site oficial da Câmara Municipal (www.cm-ovar.pt).

